

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000215/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030683/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200578/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.100713/2023-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

SINDICON-SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE NOVA ANDRADINA - MS, CNPJ n. 07.349.826/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR ROBERTO DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RICARDO BARROS PAGANI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE PARANAIBA, CNPJ n. 07.034.031/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 21.578.458/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERIVELTO DIAS DO PRADO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 13.223.758/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RESENDE FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR FRETAMENTO**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa**

Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

Celebram as partes, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 10052024, conforme cláusulas e condições que seguem:

Identificando as partes erro material no texto anteriormente aprovado se faz necessário, para evitar a insegurança jurídica e o erro na interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho já aprovada, que as cláusulas que seguem passem a ter a seguinte redação, sendo certo que, as cláusulas "quarta" e "nona" permanecem com sua vigência como previsto no instrumento normativo original:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que, para efeitos de reajuste salarial, será aplicado o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) linear sobre todos os salários, com pagamento retroativo à data base maio/2024, e no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, com pagamento retroativo à data base maio/2024.

(...)

CLÁUSULA NONA - (...)

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes acordam que, para efeitos de reajuste da cesta básica e do ticket alimentação, será aplicado o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) linear sobre todos os salários, com pagamento retroativo à data base maio/2024, e no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Consoante prevê o artigo 462, da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de ACT/CCT. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra, possui melhor qualidade de vida. Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores

utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela **Bellocard Administradora de Cartões Ltda**, CNPJ 33.735.789/0001-88. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convenio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

Ratificam as partes que todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CCT 2023/2025 permanecem válidas e inalteradas.

}

WILLIAN ALVES DA SILVA
Presidente
FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS

ALMIR ROBERTO DOS SANTOS
Presidente
SINDICON-SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE NOVA ANDRADINA - MS

WILLIAN ALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

ANDRE RICARDO BARROS PAGANI
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS

RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E
URBANOS DE PARANAIBA

HERIVELTO DIAS DO PRADO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO
GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JOAO RESENDE FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.